



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

LEI nº 007/2021

Estabelece a alíquota da contribuição Patronal do Município de Caldas Brandão para o Instituto de Previdência do Município, implementa o plano de amortização do déficit atuarial por alíquotas suplementares e adota outras providências.

O povo do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, por seus Representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As contribuições previdenciárias de trata art. 12, III da Lei Municipal nº 066/2011 será de **22,00%** para o Ente.

Parágrafo Único - Está inclusa a Alíquota Patronal destacada no Art. 1º o percentual de 2,00%, referente ao custeio das despesas administrativas do IPMCB.

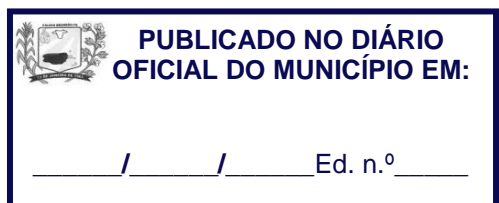
Art. 2º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Caldas Brandão, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuições dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º- Fica revogado o Parágrafo primeiro do Art. 13 da Lei Municipal nº 066/2011.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Caldas Brandão/PB, em 14 de maio de 2021.

FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Anexo I

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2021	7,16%
2022	10,75%
2023	23,01%
2024	23,11%
2025	23,21%
2026	23,31%
2027	23,41%
2028	23,51%
2029	23,61%
2030	23,71%
2031	23,81%
2032	23,91%
2033	24,01%
2034	24,11%
2035	24,21%
2036	24,31%
2037	24,41%
2038	24,51%
2039	24,61%
2040	24,71%
2041	24,81%
2042	24,91%
2043	25,01%
2044	25,11%
2045	25,21%
2046	25,31%
2047	25,41%
2048	25,51%
2049	25,61%
2050	25,71%
2051	25,81%
2052	25,91%
2053	26,01%
2054	26,11%
2055	26,21%